



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

LEI Nº 885/2013

Súmula: Altera a Lei 474/95 que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Presidente Castelo Branco e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/9, 8142/90, fica instituído o CMS - Presidente Castelo Branco, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferencias Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao CMS - Presidente Castelo Branco compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

- I – Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II – Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;
- III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias Municipais de Saúde;
- IV- Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- V – Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;
- VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;
- VII – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;
- VIII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Presidente Castelo Branco;
- VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO
Estado do Paraná**

artigo 30, VII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 29/2000 e Lei Complementar 141/2012

X - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XIII - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIV - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde

XV - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Presidente Castelo Branco reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XVI - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XVII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO
Estado do Paraná**

XVI – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS – (resolução 453)

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O CMS – Presidente Castelo Branco, terá a composição paritária 16 (dezesseis) conselheiros, sendo necessário um titular e um suplente para cada segmento:

I – 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 8 (oito) titulares/suplentes. Não poderão ser representantes: funcionários públicos Municipais e seus parentes em primeiro grau ou afinidade, durante o exercício da profissão, ou seja, ao aposentar nada impede a sua participação.

II – 25% de representante de trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde , totalizando 4 (quatro) titulares\suplente. Entende se por Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde todos os profissionais contratados para desempenhar qualquer função. Apenas será vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou cargo provimento comissão.

III – 25 % representantes da Gestão Municipal será na sua totalidade

4 (quatro)titulares\ suplente, ficando assim representado:

1 (um) titular – suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco

1(um) titular – suplente representante da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Castelo Branco

1(um) titular – suplente representante da Secretaria da Assistência Social

1(um) titular – suplente representante da Administração Direta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

§ 2º As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão as seguintes:

- Igrejas Evangélicas do Município Presidente Castelo Branco;
- Igreja Católica do Município de Presidente Castelo Branco;
- Trabalhador Rural de Presidente Castelo Branco;
- Representante da 3ª Idade Castelo Branco Presidente Castelo Branco
- Representante da Associação Industrial e Comercial (ACICAB) de Presidente Castelo Branco Presidente Castelo Branco
- Associação Beneficente Filadélfia (ABF) de Presidente Castelo Branco
- Pastoral da Criança e Pastoral da Saúde de Presidente Castelo Branco
- Representante das Vilas Rurais de Presidente Castelo Branco

Art. 4º - Convocação do CMS - Presidente Castelo Branco para a indicação dos Conselheiros:

I – O CMS - deverá enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois) nomes - titular/suplente para cada representação;

II – Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco o prazo para a Plenária dos Trabalhadores de Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores Municipais e será acompanhada pelo CMS - Presidente Castelo Branco onde será feito uma Ata da eleição dos Conselheiros Trabalhadores da Saúde;

III – Solicitar aos Gestores Municipal de Presidente Castelo Branco a indicação dos conselheiros representante da: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Prefeito a indicação do representante da Administração Direta de Presidente Castelo Branco ;

§ 1º- O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipal será de 30 (trinta) dias que antecedem a Conferência Municipal de Presidente Castelo Branco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

Art. 5º - O Presidente do CMS - Presidente Castelo Branco será escolhido pelo voto direto, na forma de votação aberta na primeira reunião ordinária. Ficando vetado o Secretário de Saúde a candidatar-se .

§ 1º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco e designados os novos representantes do CMS – , caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º - será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

Art. 6º - O mandato dos membros do CMS - Presidente Castelo Branco será de quatro anos, a partir de 2015, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A recondução de que trata este artigo somente se aplica a todos eleitos.

Art. 7º - As funções de membro do CMS - Presidente Castelo Branco não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Presidente Castelo Branco terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Presidente Castelo Branco poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do CMS - Presidente Castelo Branco serão disciplinados em regimento interno elaborado pelo novo CMS -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

Presidente Castelo Branco, aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde Presidente Castelo Branco;

Art. 9º- O CMS - Presidente Castelo Branco poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Presidente Castelo Branco, sob a coordenação de um de seus membros.

§ 1º - O CMS - Presidente Castelo Branco poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária;
- IV - recursos humanos;
- V - saúde do trabalhador.
- VI Prestação de conta



CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10º. Em conformidade com a Resolução 453/2012 – Estrutura e Funcionamento dos Conselhos – como decorrência da Quarta Diretriz – A Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Presidente Castelo Branco, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico, em atendimento:

- I – Cabe ao CMS - Presidente Castelo Branco deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

II – O CMS - Presidente Castelo Branco contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco, que definirá a sua estrutura e dimensão

III – O CMS - Presidente Castelo Branco reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- As reuniões plenárias do CMS - Presidente Castelo Branco serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 11º. O CMS - Presidente Castelo Branco segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária CMS - Presidente Castelo Branco reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro do CMS - Presidente Castelo Branco terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - as Plenárias do CMS - Presidente Castelo Branco serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

V - as decisões do CMS - Presidente Castelo Branco serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

VI - a Mesa Diretora do Conselho Presidente Castelo Branco poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco. As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco, bem como as Conferencias Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

Art. 12º. O CMS - Presidente Castelo Branco convocará a partir de 2015, a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Parágrafo Único: As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco, bem como as Conferencias Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13º. O CMS - Presidente Castelo Branco observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14º. O CMS – Presidente Castelo Branco promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16º. O mandato dos atuais integrantes do CMS - Presidente Castelo Branco encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco terá sua permanência 2 (dois) anos, sendo obrigatório nova eleição caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos

Art. 17º. Esta Lei, que revoga a Lei 474/95 demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco, 30 de outubro de 2013.



GISELE POTILA FACCIN
Prefeita Municipal Presidente Castelo Branco